ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**

**LEI Nº 548 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação de trânsito de veículos e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinqüenta por cento) do valor das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

Art. 3º - O prazo do convênio será ate 31 de dezembro de 1998.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 1998, através de Crédito Especial para atender as atividades assumi-

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**



das pelo Município nas seguintes classificações: 04.01.16.915732026 - Controle e fiscalização de trânsito municipal - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Servirá para cobertura do artigo anterior a redução da seguinte rubrica orçamentária: 405 - Auxílio Financeiro ao CONSEPRO - 3.2.3.1. - Subvenções Sociais, R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 03 DE ABRIL DE 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03/04/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 03/04/98 a 09/04/98

Secretaria Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE BARÃO**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR DO ESTADO**, em cumprimento ao novo **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**, com sede na Rua da Estação, 1085, Bairro Centro, Barão, RS, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito, **DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**, com sede nesta Capital, na Rua 7 de Setembro, nº 666, doravante denominada **SJS**, com interveniência da **BRIGADA MILITAR DO ESTADO**, neste ato representada por seu Comandante-Geral **JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ**, doravante denominada **BRIGADA MILITAR**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Convênio é firmado com fundamentação no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e tem por objeto delegar competência à **SJS** para, através da BRIGADA MILITAR, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, nos limites deste instrumento e da Lei, em toda a circunscrição territorial da **PREFEITURA**, a operação de trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclista, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações da **PREFEITURA**:

a) fornecer os talonários e formulários necessários para a autuação das infrações e a adoção das medidas administrativas;
b) pagar a contraprestação ajustada na cláusula terceira;
c) indicar a entidade responsável pela remoção de veículos, em decorrência de infração de trânsito;

.....

d) indicar o local para guarda de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito;

e) providenciar na criação e instalação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em conformidade com o artigo 16 do CTB.

f) adotar, durante a vigência deste convênio, as medidas necessárias para a assunção integral dos serviços ora conveniados no prazo fixado na Cláusula Quarta.

II - À **SJS** caberá, através da BRIGADA MILITAR, executar, transitoriamente, por tempo determinado, nos termos e nos limites deste Convênio, em todo o território do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclista, a fiscalização de trânsito, a autuação, a adoção das medidas administrativas decorrentes e a aplicação das penalidades de multa e advertência por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

I - A **SJS** receberá 50% (cinqüenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com base neste Convênio, deduzido do mesmo, para fins de incidência de percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção de segurança e educação de trânsito (CTB, artigo 320, parágrafo único).

II - O valor devido pela **PREFEITURA** à **SJS** será repassado a ele, diretamente pelo DETRAN, no ato da arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado) e por via eletrônica, destinando-se ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

I - O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1998, quando a **PREFEITURA** deverá ter assumido integralmente a execução dos serviços ora conveniados.

II - Fica assegurada à **PREFEITURA** a faculdade de antecipar a assenção da execução dos serviços ora conveniados, quando se extinguirá, também antecipadamente, o presente Convênio.

.....

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

O Foro deste Convênio é de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E, assim ajustados, firmam o presente convênio as partes, a interveniente e duas testemunhas.

Barão, .... de ..... de 1998.

SECRETARIA ESTADUAL DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal